

DESPACHO SDL-ANP Nº 980, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0204896	A F S S COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	07.533.992/0003-23	48610.006755/2020-18
PR/MT0204876	AUTO POSTO CANELA LTDA	08.603.562/0012-94	48610.005806/2020-94
PR/DF0204808	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0020-70	48610.006391/2020-76
PR/MG0204811	DANIEL H. PRIMO	37.236.145/0002-87	48610.007303/2020-53
PR/MG0204816	DISTRIBUIDORA RAMOS DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.540.585/0001-54	48610.007265/2020-39
PR/GO0204817	ELDORADO COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E CONVENIENCIA LTDA	33.735.701/0001-28	48610.007274/2020-20
PR/PI0204806	GIULLITTE GOMES DOS SANTOS FILHO EIRELI	35.976.698/0001-60	48610.004602/2020-36
PR/PI0204877	M H DA COSTA	37.441.740/0001-73	48610.006861/2020-00
PR/CE0204809	POSTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO HB LTDA	14.284.952/0002-70	48610.007262/2020-03
PR/SC0204856	POSTO GALO LTDA	81.326.258/0010-75	48610.007307/2020-31
PR/PI0204810	POSTO GASOLINE LTDA	12.095.662/0002-52	48610.007297/2020-34
PR/SP0204897	POSTO MONTE CARLO PARQUE SAO MIGUEL LTDA	31.949.322/0001-05	48610.006807/2020-56
PR/PB0204857	PSR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.329.284/0001-01	48610.007357/2020-19
PR/BA0204878	REDE AZUL DE POSTOS ARACI LTDA	35.703.975/0001-60	48610.007104/2020-45
PR/ES0204880	RGM COMERCIO DE PETROLEO LTDA	34.765.228/0001-94	48610.006989/2020-65
PR/PI0204807	SAO FRANCISCO PETROLEO LTDA	10.336.626/0003-99	48610.005997/2020-94
PR/BA0204879	SM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.980.180/0001-08	48610.006156/2020-02

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 981, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO FENNER LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.839.948/0002-70, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5005913-94.2020.4.03.6000.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 854 de 30 de novembro de 2020, publicada no DOU de 01 de dezembro de 2020, seção 1, página 27: inclua-se o seguinte texto, por ter sido omitido: Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP nº 106, de 28 de fevereiro de 2011 e a Autorização SDL-ANP nº 202, de 01 de agosto de 2007.

RETIFICAÇÃO

No Despacho SDL-ANP, nº 977 de 30 de novembro de 2020, publicado no DOU de 01 de dezembro de 2020, seção 1, página 27: inclua-se o seguinte texto, por ter sido omitido: Fica revogado o Despacho SDL-ANP nº 230 em 28 de fevereiro de 2011

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o prazo final para apresentação pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da proposta de aplicação do recurso financeiro emergencial e documentação pendente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - SNDPI, DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MDH nº 431/2020, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2020, Seção 1 pág. 59, e tendo em vista o disposto no art. 22, da Portaria nº 2.221, de 3 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público que por razões operacionais o dia 4 de dezembro de 2020 é o prazo final para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) apresentarem junto a Fundação Banco do Brasil, a proposta de aplicação do recurso financeiro emergencial e eventual documentação pendente.

Art.2º Conceder adequação dos valores do recurso do auxílio financeiro emergencial disponibilizado em razão da correção do número de idosos, conforme abaixo:

- a) Organização das Voluntárias de Goiás, Goiânia/GO, de R\$ 188.065,80 para R\$ 248.432,60;
- b) Obras Assistenciais São Vicente Paulo, Londrina/PR, de R\$ 71.975,80 para R\$ 218.249,20; e
- c) Asilo São Vicente de Bom Sucesso, Bom Sucesso/MG, de R\$ 69.654,00 para R\$ 183.422,20.

Art. 3º Excluir da relação das instituições habilitadas, as ILPIs que por manifesta vontade a solicitaram:

- a) Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, Carmo do Rio Verde/GO, CNPJ 22.099.995/0002-03;
- b) Lar da Velhice São Francisco de Assis, Caxias do Sul/RS, CNPJ 88.663.604/0002-40;
- c) Associação Abrigo dos Idosos São Vicente de Paulo de Uauá, Uauá/BA; CNPJ 05.876.431/0001-30; e
- d) Organização Vicentina de Cezarina, CNPJ 06.229.844/0001-95.

Art. 4º Autorizar a Fundação Banco do Brasil a utilizar o saldo remanescente gerado em razão das solicitações de exclusão para adequar os valores a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 8732ª sessão, em 25 de fevereiro de 2020, da Resolução 2511 (2020) a seguir transcrita. Resolução 2511 (2020)

Adotada pelo Conselho de Segurança em 25 de fevereiro de 2020

O Conselho de Segurança,

Recordando todas suas resoluções anteriores e declarações de seu Presidente sobre a situação no Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários em curso no Iêmen, incluindo a violência contínua e desaparecimentos forçados, e ameaças decorrentes da transferência ilícita, da acumulação desestabilizadora e do uso indevido de armas,

Enfatizando os riscos ambientais e a necessidade, sem atraso, de acesso de funcionários da ONU para inspecionar e manter o petroleiro Safer, que está localizado no norte do Iêmen controlado por Houthis,

Reiterando seu apelo para que todos os atores no Iêmen tomem parte na solução de suas diferenças por meio de diálogo e consulta, rejeitem atos de violência para atingir objetivos políticos e abstenham-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de que todas as partes cumpram com suas obrigações sob o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, conforme aplicável,

Expressando seu apoio e compromisso com o trabalho do Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iêmen em apoio ao processo de transição iemenita,

Expressando sua preocupação porque áreas do Iêmen permanecem sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos efeitos negativos de sua presença, sua ideologia extremista violenta e suas ações sobre a estabilidade no Iêmen e na região, incluindo o impacto humanitário devastador sobre populações civis, expressando preocupação com a presença crescente e futuro crescimento potencial de afiliados do Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL, também conhecido como Da'esh) no Iêmen, e *reafirmando* sua determinação de abordar todos os aspectos da ameaça representada pela AQAP, ISIL (Da'esh) e todos os outros indivíduos, grupos, empreendimentos e entidades associadas,

Recordando a listagem da AQAP e indivíduos associados na lista de Sanções da ISIL (Da'esh) e Al-Qaeda e *sublinhando* a esse respeito a necessidade de que se apliquem rigorosamente as medidas no parágrafo 2 da resolução 2253 (2015) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Observando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções imposto de acordo com a resolução 2140 (2014) e a resolução 2216 (2015), incluindo a função chave que os estados membros da região podem desempenhar a esse respeito, e *encorajando* esforços para melhorar a cooperação,

Saudando o trabalho do Painel de Peritos sobre o Iêmen, estabelecido de acordo com a resolução 2140 (2014),

Recordando as disposições do parágrafo 14 da resolução 2216 (2015) que impõe um embargo de armas direcionado e *instando* a todos os estados membros e outros atores a cumprir o embargo de armas direcionado,

Condenando nos termos mais enérgicos as violações do Direito Internacional Humanitário e as violações e abusos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, incluindo aqueles que envolvem violência sexual relacionada a conflitos em áreas controladas por Houthi e recrutamento e uso de crianças em conflitos armados no Iêmen, conforme registrado no relatório final do Painel de Peritos (S/2020/70),

Expressando preocupação com os obstáculos que têm sido impostos ao trabalho e ao acesso do Painel de Peritos no decorrer de seu último mandato,

Expressando séria preocupação com a situação humanitária devastadora no Iêmen e todas as instâncias de entraves indevidos à entrega efetiva de assistência humanitária, incluindo a recente interferência em operações de ajuda em áreas controladas por Houthis, bem como obstáculos e limitações indevidas na entrega de bens vitais para a população civil que ocorrem em todo o Iêmen, os quais impedem pessoas vulneráveis de receberem a assistência de que precisam para sobreviver,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê estabelecido de acordo com o parágrafo 19 da resolução 2140 (2014) ("o Comitê") das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais,

Atuando de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Reafirma* a necessidade de implementação integral e oportuna da transição política em seguimento à Conferência de Diálogo Nacional abrangente, em linha com a Iniciativa e Mecanismo de Implementação do Conselho de Cooperação do Golfo, e de acordo com suas resoluções anteriores relevantes, e no que diz respeito às expectativas do povo iemenita;

2. *Decide* renovar até 26 de fevereiro de 2021 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da resolução 2140 (2014), *reafirma* o disposto nos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da resolução 2140 (2015), e *reafirma ainda* o disposto nos parágrafos 14 a 17 da resolução 2216 (2015);

3. *Enfatizando* a importância de facilitar a assistência humanitária, *decide* que o Comitê estabelecido no parágrafo 19 da resolução 2140 (2014) (doravante, "o Comitê") pode, caso a caso, isentar qualquer atividade das medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nas resoluções 2140 (2014) e 2216 (2015) se o Comitê determinar que tal isenção é necessária para facilitar o trabalho das Nações Unidas e de outras organizações humanitárias no Iêmen ou para qualquer outro propósito consistente com os objetivos dessas resoluções;

Crêterios de Designação

4. *Reafirma* que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da resolução 2216 (2015) deverão ser aplicadas a indivíduos ou entidades designados pelo Comitê, ou listados no anexo da resolução 2216 (2015) por participar de atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen, ou prestar apoio a tais atos.

5. *Reafirma* os critérios de designação dispostos no parágrafo 17 da resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da resolução 2216 (2015);

6. *Afirma* que a violência sexual em conflito armado, ou o recrutamento ou uso de crianças em conflitos armados em violação do direito internacional, pode constituir um ato, conforme especificado no parágrafo 18 (c) da resolução 2140 (2014), e portanto um ato sancionável pela participação em atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen, ou pela prestação de apoio a esses atos, conforme descrito no parágrafo 17 daquela resolução.

Apresentação de relatórios

7. *Decide* estender até 28 de março de 2021 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), *expressa sua intenção* de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação à possível prorrogação, até a data limite de 28 de fevereiro de 2021, e *solicita* ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março

